GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 151 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			32
Atos do Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado de Governo		23	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	23	32
Secretaria de Estado de Fazenda	2	24	32
Secretaria de Estado de Educação	9	24	34
Secretaria de Estado de Saúde	9	28	34
Secretaria de Estado de Ação Social		28	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		29	37
Secretaria de Estado de Transportes	10		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		29	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10	29	38
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Secretaria de Estado de Cultura	10	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		30	38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30	38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		30	
Secretaria de Estado de Trabalho		30	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	30	39
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	22	31	40
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			40
Secretaria de Planejamento e Coordenação			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.854, DE 03 DE AGOSTO DE 2004. (*)

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV – (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2004, página 03.

DECRETO Nº 24.868, DE 06 DE AGOSTO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para o gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, da Administração do Sudoeste e Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.856, de 03 de agosto de 2004, com a denominação de Assessor;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA SGA/SEF Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA RESPONDENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, Resolvem: Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de julho de 2004, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria Conjunta - SGA/SEF nº 09, de 26 de março de 2004, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2004. Parágrafo único – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SGA/SEF nº 09, de 26 de março de 2004. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 02 de agosto de 2004.

PROCESSO N°: 030.003.606/2004. INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa ASSUNTO: Seminário: Gestão Estratégica para elaboração de Plano Global de Trabalho – PGT-2005/2006. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão n.º 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.606/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Alexandre Borges Afonso e Outros, para fazer face as despesas com a realização do Seminário: Gestão Estratégica para elaboração de Plano Global de Trabalho – PGT 2005-2006, que se realizará em agosto de 2004, no valor total de R$ 83.808,00(oitenta e três mil, oitocentos e oito reais) sendo R$ 69.840,00(sessenta e nove mil, oitocentos quarenta reais) com instrutoria e R$ 13.968,00(treze mil, novecentos e sessenta e oito reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.820/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso: Fundamentos Didáticos e Pedagógicos para a Formação de Multiplicadores em Procedimentos Administrativos Disciplinares. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.820/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Zuldene Cipriano Guimarães Gomes, para custear

despesas com a realização do Curso: Fundamentos Didáticos e Pedagógicos para a Formação de Multiplicadores em Procedimentos Administrativos Disciplinares, que se realizará de 09 a 12 de agosto de 2004, no valor total de R$ 1.632,00(um mil, seiscentos e trinta e dois reais), sendo R$ 1.360,00(um mil, trezentos e sessenta reais) com instrutoria e R$ 272,00(duzentos e setenta e dois reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.824/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso: Revisão Gramatical e Redação Oficial. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.824/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Paula Maria Cobucci Ribeiro Coelho, para custear despesas com a realização do Curso: Revisão Gramatical e Redação Oficial, que se realizará de agosto a novembro de 2004, no valor total de R$ 36.288,00(trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo R$ 30.240,00(trinta mil, duzentos e quarenta reais) com instrutoria e R$ 6.048,00(seis mil quarenta e oito reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.826/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso de Capacitação de Servidores do Na Hora. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.826/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Roberto Lima de Souza e Outra, para custear despesas com a realização do curso de capacitação de servidores do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA de Taguatinga, Planaltina e a Unidade Móvel, que se realizará de 02 a 13 de agosto de 2004, no valor total de R$ 78.704,00(setenta e oito mil, setecentos e quatro reais), sendo: R$ 65.670,00(sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) com Instrutoria e R$ 13.134,00(treze mil, cento e trinta e quatro reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.852/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso de Gestão de Pessoas e Liderança em Qualidade. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.852/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Roberto Lima de Souza e Outros, para custear despesas com a realização do curso de Gestão de Pessoas e Liderança em Qualidade - do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA de Taguatinga, Planaltina e a Unidade Móvel, que se realizará de 16 a 21 de agosto de 2004, no valor total de R$ 69.120,00(setenta e nove mil, cento e vinte reais), sendo: R$ 57.600,00(cinqüenta e sete mil, seiscentos reais) com Instrutoria e R$ 11.520,00(onze mil, quinhentos e vinte reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 03 de agosto de 2004

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.821/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso: Aspectos Comportamentais na Tomada de Decisão. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.821/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Luciana de Souza Xavier, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Aspectos Comportamentais na Tomada de Decisão, que se realizará nos dias 25 e 26 de agosto de 2004, no valor total de R$ 2.496,00(dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo: R$ 2.080,00(dois mil e oitenta reais) com Instrutoria e R$ 416,00(quatrocentos e dezesseis reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.822/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso: Negociações Eficazes. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.822/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sr. Alceu Brito Corrêa, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Negociações Eficazes, que se realizará nos dias 14 a 17 de setembro de 2004, no valor total de R$ 2.400,00(dois mil, quatrocentos reais), sendo: R$ 2.000,00(dois mil reais) com Instrutoria e R$ 400,00(quatrocentos reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.003.825/2004; INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Curso: Tomada de Contas Especial. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.825/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Luciano Wagner Firme, para custear despesas com a realização do Curso: Tomada de Contas Especial, que se realizará nos períodos de 23 a 27/08 e 27/09 a 01/10/2004, no valor total de R$ 7.152(sete mil, cento e cinquenta e dois reais), sendo: R$ 5.960,00(cinco mil, novecentos e sessenta reais) com Instrutoria e R$ 1.192,00(um mil, cento e noventa e dois reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO N. º 03- DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Prorrogação de Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo para uso exclusivo do paraplégico ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF n º 648, Anexo Único, art. 132, de 21 de dezembro de 2001, e fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 20.646, de 24 de setembro de 1999, alterada pelo Decreto n.º 20.977, de 27 de janeiro de 2.000 e Decreto n.º 22.308, de 07 de agosto de 2001, com o item 44.7 alterado pelo Decreto n.º 23.134, de 30 de julho de 2002 e Decreto n.º 24.845, de 29 de julho de 2004 DECLARA: Ficam revalidados todos os Atos Declaratórios de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na Aquisição de veículo novo para uso exclusivo do paraplégico ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum, emitidos pelas Agências de Atendimento da Receita, com saída do veículo até 30 de junho de 2004, e que ainda não tenha sido adquirido pelo beneficiário. O presente benefício passa a ter eficácia até 30 de setembro de 2004, desde que sejam observadas as condições previstas nos respectivos Atos Declaratórios emitidos pelas Agências de Atendimento da Receita.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados: Processo n. º 043.002.967/2004, interessado ALMIR RUFINO DE SOUZA, veículo placa JGP1955; Processo nº 043.002.878/2004, interessado AVERALDO JUNIOR FERREIRA, veículo placa JEW1727; Processo nº 043.002.957/2004, interessado MANOEL FRANCISCO BARBOSA, veículo placa JDU5479, Processo nº 043.002.958/2004, interessado ADEMIR ADELINO, veículo placa JEH5397, Processo nº 043.003.408/2004, interessado JOÃO BATISTA DA SILVA, veículo placa JGI2826; Processo nº 043.003.416/2004, interessado MARIA VANDERLITA SANTOS NEIVA, veículo placa JDQ7868; Processo nº 047.001.336/2004, interessado JOSÉ LUIZ VELOSO, veículo placa JJZ2513; Processo nº 122.001.002/2004, interessado ARY PEREIRA, veículo placa JJX1717; Processo nº 124.002.996/2004, interessado STANISLAW GERALDO ANDRADE MARTINS, veículo placa HRH2143. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.002.561/2004, interessado JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO, veículo placa JFD5381; Processo nº 043.002.882/2004, interessado FRANCISCO PAULO DE MENEZES SOBRINHO, veículo placa JGF0047; Processo nº 043.003.422/2004, interessado GILBERTO DOMINGOS DOS SANTOS, veículo placa JFU4782; Processo nº 124.002.670/2004, interessado CELIA MARIA PEREIRA SANDOVAL, veículo placa JFH9809; Processo nº 043.003.112/2004, interessado FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES, veículo placa JGG2417; Processo nº 124.002.421/2004, interessado JADER JOSÉ VIEIRA, veículo placa JFE0861. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03//2004, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, DECIDE DEFERIR os pedidos de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 100%, para os veículos com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.003.832/2004, interessado ALLAN CREMA, veículo placa JET7277, referente aos exercícios de 1999 e 2001; Processo 124.002.421/2004, interessado JADER JOSÉ VIEIRA, veículo placa JFE0861, referente ao exercício de 2000. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo nº 043.002.623/2004, interessado EXPEDITO LACERDA BARROS, imóvel inscrição 1848436-0, endereço QE 28 CONJUNTO J CASA 26 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 156-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóveL: Processo n.º 043.000.392/2004, interessado ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE QUEIROZ, imóvel inscrição 3089204-X, endereço AOS QUADRA 05 BLOCO B APTO 206 - Octogonal; Processo nº 043.000.773/2004, interessado MILO DARCI AITA, imóvel inscrição 3090630-X, endereço AOS QUADRA 02 BLOCO D APTO 602 - Octogonal

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.001.857/2004, interessado RAIMUNDO GARIBALDE REIS PINTO, veículo placa JEM3249; Processo nº 043.002.002/2004, interessado MARIO DE PINHO COSTA, veículo placa JFW7786.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 158-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, DECLARA: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal: Processo n.º 043.000.877/2004, interessado LEONICE TERCILA FOCHI, inscrição nº 4843906-1, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 128; Processo nº 043.001.017/2004, interessado RICARDO DE MENDONÇA COSTA, inscrição 4843861-8, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 82; Processo nº 043.001.016/2004, interessado ANGELA BARBOSA DE LIRA RODRIGUES, inscrição 4843837-5, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 58.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE
Em 05 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competên-

cia prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO de tributos ao contribuinte abaixo nominado: Processo nº 043.000.739/2004, interessado KI ACABAMENTO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tributo TAXA DE FISCALIZAÇÃO AI 4745, valor R$ 481,13.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho de 13 de maio de 2004, publicado no DODF n.º 91 de 14 de maio de 2004, página 08, no processo nº 043.001.762/2004, interessado CONTATOS VEÍCULOS LTDA, ONDE SE LÊ: valor R$ 6.612,93, LEIA-SE: valor R$ 6.474,65.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 171-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, DECLARA: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.000.341/2004, Honoria Pinheiro dos Santos, Qd. 304 Cj. 07 Lote 12 Recanto das Emas, 4701129-7; 044.000.781/2004, Francisco Rodrigues Fortaleza, Qd. 601 Cj. 09 Lote 05B Recanto das Emas, 4810799-9; 044.001.090/2004, Espedita Henrique Sousa, Qd. 202 Cj. K Lote 32 Santa Maria, 4656009-2; 044.000.327/2004, Maria Izaltina Cardoso, Qd. 03 Lote 39 Setor Leste Gama, 1731195-0; 044.000.712/2004, Ivanildes Chagas da Silva, Qd. 113 Cj. 03 A Lote 08 Recanto das Emas, 4697592-6; 044.000.772/2004, Ivonildes Custódia Vieira, Qd. 307 Cj. 03 Lote 15 Recanto das Emas, 4701898-4; 044.001.108/2004, Elpidia Botelho da Silva, EQ 31/33 Bl. B Lote 02 Setor Leste Gama, 1751204-2; 044.001.083/2004, Maria Vital de Sousa, Qd. 03 Lote 115 Setor Leste Gama, 1731233-7; 044.001.409/2004, Maria Jacinta Rosa, Qd. 42 Cj. B Lote 03 Setor Central Gama, 1703444-2; 044.001.602/2004, Ana Rodrigues de Souza, Qd. 802 Cj. 12 Lote 31 Recanto das Emas, 4794144-8; 044.001.709/2004, Antonio da Silva Couto, Qd. 207 Cj. G Lote 28 Santa Maria, 4657491-3; 044.001.837/2004, Ana Bastos Alves, Qd. 204 Cj. 04 Lote 06 Recanto das Emas, 4786758-8; 044.001.912/2004, Aldenora Josina de Almeida, Qd. 10 Lote 110 Setor Leste Gama, 1750298-5; 044.001.969/2004, Antonia Gonçalves da Silva, Qd. 50 Cj. F Lote 44 Setor Leste Gama, 4513900-8; 044.002.475/2004, Amélia Maria Silva, Qd. 50 Cj. B Lote 09 Setor Leste Gama, 4513700-5; 044.002.083/2004, Benedita Alves Ferreira, Qd. 01 Cj. B Lote 306 Setor Norte Gama, 1710126-3; 044.001.773/2004, Dionésia Galvão da Silva, Qd. 08 Cj. C Lote 03 Setor Sul Gama, 1721743-1; 044.001.686/2004, Isabel Rainha das Flores, Qd. 06 Lote 96 Setor Leste Gama, 1731563-8; 044.001.363/2004, Batista Sebastião Ferreira, Qd. 02 Cj. E Lote 107 Setor Norte Gama, 1710993-0; 044.001.772/2004, Candido Mauricio Dourado, Qd. 02 Cj. A Lote 19 Setor Sul Gama, 1720287-6; 044.001.300/2004, Descendina Caldeira de Moura, Qd. 01 Cj. G Lote 424 Setor Norte Gama, 1710516-1; 044.001.607/2004, João José Pereira, EQ 39/41 Bl. A Lote 01 Setor Leste Gama, 1751259-X; 044.000.578/2004, Sebastiana Rodrigues de Jesus, Qd. 406 Cj. A Lote 18 Recanto das Emas, 4775242-4; 044.000.729/2004, Santana Rodrigues Lima, Qd. 114 Cj. 04 Lote 03 Recanto das Emas, 4697976-X; 044.000.315/2004, Rita Ricardo Araújo, Qd. 518 Cj. A Lote 20 Santa Maria, 4669353-X; 044.000.191/2004, Salustriana Soares de Oliveira, Qd. 49 Lote 69 Setor Leste Gama, 1736089-7; 044.000.496/2004, Pedro Pereira da Silva, Qd. 32 Lote 150 Setor Leste Gama, 1750743-X; 044.000.175/2004, Geralda Pereira Cardozo, Qd. 300 Cj. 18 Lote 23 Recanto das Emas, 4700083-X; 047.000.506/2004, Maria Iracy de Santiago, Qd. 203 Cj. 14 Lote 11 Recanto das Emas, 4779419-4; 042.004.400/2004, Manoel Feitoria Neto, Qd. 103 Cj. 09 Lote 02 Recanto das Emas, 4694974-7. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 172-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifíca, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.137/2004, Honorina da Conceição Bom Jardim dos Santos, Joaquim Leonardo Bom Jardim dos Santos, 08/11/2003; 044.003.373/2004, Vera Lucia da Silva Cordeiro, Gilberto Batista Cordeiro, 08/09/2003; 044.003.436/2004, Karla Jasevicius da Silva, Alcides Domingues da Silva, 19/01/2004; 044.003.352/2004, Olintina Oliveira Nunes, Celso Araújo Nunes, 06/11/2000. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 173-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA a partir do exercício de 2001, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.003.404/2004, Joni Luiz da Silva Ruwer, HONDA/CBX200, CGK 6363. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 174-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIARIO, PLACA: 044.003.204/2004, Edivando Rodrigues de França, JGF 5646; 044.003.472/2004, Waldenio Tavares Lopes, JJX 1292. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 175-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIARIO, PLACA: 048.003.004/2003, Edgar Batista de Almeida, JJX 9072. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 176-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela

Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto n.º 22.507, de 25/10/2001 e Decreto n.º 23.512, de 31/12/2002, DECLARA: QUE os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 044.003.309/2004, Flávio Iraja Carvalho Rocha, 271.054.231-53, 2935; 044.003.335/2004, Fábio Barbosa Melo, 707.368.391-00, 0283. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 8h às 14h, situada na AE s/n praça 01 setor leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 177-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 124.000.939/2004, Geraldo Avelino Louzeiro Neto, FORD/PAMPA, KBD 2714. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 178-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, RESOLVE: EXCLUIR do Ato Declaratório nº 68/2003, publicado no DODF nº 72 pág. 40 de 14 de abril de 2003, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2003, no tocante ao imóvel localizado à Qd. 11 Cj. 02 Lote 106 Setor Leste, Gama, inscrição nº 1732059-3, de propriedade de Sebastiana Vete da Silva, tendo em vista o motivo da mesma não ser titular do imóvel. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 04 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO: 044.003.368/2004, Alexandre Alves da Silva, HONDA/C100, JJR 2333, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.369/2004, Wisley Pimentel da Silva, JFB 5353, não era proprietário do veículo em 01/01/2004; 048.004.242/2004, Francisco José de Siqueira, JGL 0336, já obteve isenção em 2004 para o veículo de placa JJX 4712; 044.003.202/2004, José Gomes de Souza, JJX 3286, o veículo foi cadastrado como táxi na permissão após 01/01/2004; 044.003.482/2004, Jose Abdias da Silva Filho, JJB 5858, já obteve isenção em 2004 para o veículo de placa JJX 0481. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto n.º 22.507, de 25/10/2001 e Decreto n.º 23.512, de 31/12/2002, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.003.481/2004, José Abdias da Silva Filho, 118.510.151-91, adquiriu veículo novo com benefício em 09/06/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54 de 11/05/2004, fundamentado no item 44, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30/12/1999, Decreto n.º 22.308, de 07/08/2000 e Decreto n.º 22.401, de 17/09/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.003306/2004, Delfino Francisco de Magalhães, 067.873.391-00, o interessado não é portador de deficiência física. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos a seguir relacionados na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, DECIDE: REVOGAR o indeferimento do pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, publicado do DODF nº 49 de 12/03/2004, página 5: 048.003.004/2003, Edgar Batista de Almeida, JJX 9072.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.001.081/2004, Sebastiana Vete da Silva, Qd. 11 Lote 106 Setor Leste Gama, 1732059-3, não é titular do imóvel; 044.002.432/2004, Arlinda Carvalho dos Reis, Qd. 304 Cj. S Lote 07 Santa Maria, 4662827-4, não é titular do imóvel; 046.002.066/2004, Manoel Marinho de Souza, Qd. 101 Cj. 10 Lote 20 Recanto das Emas, 4694028-6, não reside no imóvel; 044.001.530/2004, Geralda Botelho da Costa, Qd. 103 Cj. 05 Lote 17 Recanto das Emas, 4694801-5, não reside no imóvel; 042.001.741/2004, Iraci Paulino

dos Santos, Qd. 305 Cj. 07 Lote 20 Recanto das Emas, 4701412-1, não era beneficiária em 01/01/2004; 044.001.565/2004, Cinesio Elisio de Lima, Qd. 101 Cj. 09 A Lote 18 Recanto das Emas, 4693998-9, possui mais de um imóvel; 044.001.980/2004, Cantionilia da Silva Paiva, Qd. 207 Cj. B Lote 07 Santa Maria, 4657323-2, possui mais de um imóvel; 044.001.281/2004, Deocler Pereira dos Santos, Qd. 07 Cj. E Lote 18 Setor Sul Gama, 3005621-7, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.000.870/2003, Sebastiana Vete da Silva, Qd. 11 Lote 106 Setor Leste Gama, 1732059-3, não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 124.000.834/2004, Braz Eletro Eletrônica Ltda Me, 05.125.833/0001-00, 19,39.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição e/ou compensação de tributos do contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ: 044.001.895/2003, Nascimento Sá & Cia Ltda Me. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-GBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com base no item 44, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 23/98, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS Nºs 35/99, 71/99, 84/00, 85/00, 21/02 e 10/04 e tendo em vista o que consta no Processo 0047-001651/2004, declara: Junto ao estabelecimento vendedor, que Marcos Rogério Ribeiro, CPF nº: 392.641.571-15, está autorizado a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Em conformidade com a Portaria SEFP 379, de 13 de junho de 1994, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato Declaratório, o interessado deverá comprovar junto a esta Agência, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF. O presente benefício é válido até 30 de setembro de 2004, também data limite para a saída do veículo.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 04 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo nº , Interessado, Valor. 040.007.773/2003, Davos Construtora e Incorporadora Ltda, R$2.391,76

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 04 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 040.002.242/2003. INTERESSADO: CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 12.352,10 (doze mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos), em favor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, para atender a despesa com contribuição previdenciária pertinente a cessão da servidora Ciene Aparecida de Brito Trindade para esta Secretaria, parte empregado e parte empregador, durante o período de fevereiro/1999 a dezembro/2003, conforme instruções e justificativas DIGEP às fls. 55 a 59, constantes dos autos. Cabe ressaltar que a parte do empregado será ressarcida pela servidora, conforme instrução DIGEP às fls. 58 dos autos e inscrição na conta de devedores por reversão a regularizar feita através da 2004 NL01840. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,
REALIZADAS EM 31.03.2004 .

Em 31.03.2004, às 16 horas, reuniu-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária o acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., representando a totalidade do Capital Social, tendo representado o acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S.A, o seu Diretor-Presidente, Senhor Tarcísio Franklim de Moura, que presidiu e secretariou as Assembléias, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta, para apreciar as matérias constantes na Pauta, tendo em conta a orientação emanada do Banco Central do Brasil, por meio do seu expediente DEORF/COFIN II – 2003/113, de 17.07.2003. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 31.03.2004, às 16 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: a) examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31.12.2002; b) decidir sobre a destinação do resultado do exercício de 2002; c) deliberar sobre a eleição do Conselho Fiscal; d) eleger a Diretoria para o mandato 2003/2006; e) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Assembléia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social de R$22.000.000,00 para R$44.000.000,00, mediante a destinação de R$22.000.000,00 de Reservas Estatutárias/Fundo para Aumento de Capital, permanecendo o mesmo número de ações; b) deliberar sobre a desconstituição do Conselho de Administração; c) deliberar sobre a proposta de Alteração do Estatuto Social, a saber: excluir os artigos de 14 a 20, promovendo os conseqüentes ajustes de redação e renumeração, em virtude da desconstituição do Conselho de Administração; alterar o Caput do Artigo 4º , em face ao aumento do Capital Social; alterar o Parágrafo 1º do Artigo 4º, para ajuste da redação; excluir o Parágrafo 3º do Artigo 4º, renumerando-se os demais Parágrafos; excluir o Inciso VI do Artigo 6º; excluir o Parágrafo 1º do Artigo 25, renumerando-se os demais Parágrafos; d) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília, 16 de março de 2004 – TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente". Terminada a leitura, passou-se à apreciação das matérias indicadas na pauta da Assembléia Geral Ordinária, quando então procedeu-se ao exame dos documentos constantes do ITEM "a" DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2002, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 04.04.2003, no Jornal de Brasília e no Correio Braziliense de 10.04.2003. Em seguida, concluída a análise das peças que compõem as demonstrações financeiras da Empresa/2002, foi a matéria aprovada integralmente. Quanto ao ITEM "b" DA PAUTA, a Assembléia, de acordo com a deliberação da Diretoria da BRB-CFI, tomada na 403ª Reunião, realizada em 26.03.2003, decidiu

aprovar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2002, de conformidade com a proposição consignada na C.DIRFI/DECON-2003/022, de 17.01.2003, como segue:

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO - DATA-BASE 31.12.2002

1º. SEM/2002 2º SEM/2002 TOTAL/2002

LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA:

12.584.607,05.. 6.978.910,2929.563.517,34

Imposto de Renda.....(2.962.318,79).....(3.574.062,66)....(6.536.381,45)

LUCRO LÍQUIDO APÓS O IMPOSTO DE RENDA

. 9.622.288,26 ..13.404.847,63. ..23.027.135,89

DESTINAÇÃO DO RESULTADO:

Reserva Legal...5,00%.....481.114,41.....670.242,38.....1.151.356,79

Base de Cálculo dos Dividendos:

.9.141.173,85.....12.735.044,07.....21.876.217,92

(=) Lucro Líquido Após Imposto de Renda:

9.622.288,26.....13.404.847,63..... 23.027.135,89

(-) Reserva Legal.....(481.114,41).....(670.242,38).....(1.151.356,79)

(+-) Reservas de Contingências.....0,00.....0,00.....0,00

(+-) Lucros a Realizar.....0,00.....0,00.....0,00

(-) Reservas de Reavaliação.....0,00.....0,00.....0,00

(+-) Ajustes de Lucros ou Prejuízos Acumulados.....0,00.....438,82.....438,82

Dividendos Mínimos Obrigatórios.....25,00%..

...2.285.293,463.183.761,02.....5.469.054,48

Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

2.585.000,00.....3.560.000,00.....6.145.000,00

Dividendos/Juros sobre Capital Próprio a pagar Líquido

.2.300.000,00.....3.185.000,00....5.485.000,00

(=) Juros sobre Capital Próprio:

1.900.000,00.....2.500.000,00.....4.400.000,00

(-) IRRF sobre o Juros sobre o Capital Próprio

(285.000,00)....(375.000,00)...(660.000,00)

(=) Juros sobre Capital Próprio Líquido

1.615.000,00...2.125.000,00.....3.740.000,00

(+) Dividendos Propostos.....685.000,00....1.060.000,00.....1.745.000,00

Base de Cálculo de Reserva Estatutária:.

6.556.173,85....9.175.044,07...15.731.217,92

(=) Lucro Líquido Após Imposto de Renda

9.622.288,26....13.404.847,63...23.027.135,89

(-) Reserva Legal.....(481.114,41).....(670.242,38)...(1.151.356,79)

(-) Dividendos/Juros sobre Capital Próprio.

.(2.585.000,00)..(3.560.000,00)..(6.145.000,00)

(-) Ajustes de Lucros ou Prejuízos Acumulados...0,00.....438,82.....438,82

Reservas Estatutárias:

Fundo para Aumento de Capital.....6.556.173,85.....9.175.044,07....15.731.217,92

Número de Ações.....982.....982.....982

Dividendos/Juros por Ação.....2.632,38.....3.625,25.....6.257,63

Ao apreciar o ITEM "c" DA PAUTA, que se refere à eleição do Conselho Fiscal, a Assembléia decidiu pela não deliberação deste assunto, neste ato, aduzindo, entretanto, que a matéria será levada à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em abril/2004. De acordo com o ITEM "d" DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes dos Senhores TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no mandato correspondente ao triênio 2003/2006, destacando que, em se tratando de recondução, todos os postulantes já possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 3041/2002, do BACEN e, ainda, que preenchem as condições mencionadas na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com os termos do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 366.242 - SSP/DF e do CPF 128.637.341-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os Diretores eleitos cumprirão mandato 2003/2006, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2006, conforme estabelecido no Artigo 14, alíneas "a" e "b" do Estatuto Social. Esgotados os item da Pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a Reunião, declarando iniciados os trabalhos da Pauta da Assembléia Geral Extraordinária, passando, em seguida, ao exame dos documentos indicados no ITEM "a" DA PAUTA, tendo a Assembléia aprovado a destinação de R$22.000.000,00 de Reservas Estatutárias/Fundo para Aumento de Capital, para aumento do Capital Social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A, que passará de R$22.000.000,00 para R$44.000.000,00, permanecendo o mesmo número de ações, de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 169 da Lei 6.404/1976. No exame do ITEM "b" DA PAUTA, a Assembléia deliberou pela desconstituição do Conselho de Administração da BRB-CFI, promovendo a consequente alteração estatutária que se vê consignada no item "c" seguinte. Dando prosseguimento aos trabalhos, de acordo com o ITEM "c" DA PAUTA, a Assembléia aprovou a seguinte proposta de alteração do Estatuto Social, a saber: 1ª) exclusão dos artigos de 14 a 20, promovendo os conseqüentes ajustes de redação e renumeração, em virtude da desconstituição do Conselho de Administração; 2ª) Alteração no Caput do Artigo 4º - Redação atual: Artigo 4º - O Capital da Companhia é de R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Redação proposta: Artigo 4º - O Capital da Companhia é de R$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. 3ª) Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 4º - Redação atual: Artigo 4º - (...). Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão como vantagem: (...). Redação proposta: Artigo 4º - (...). Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão como vantagens: (...). 4ª) Exclusão do Parágrafo 3º do Artigo 4º, renumerando-se os demais Parágrafos. Redação atual: Artigo 4º - (...). Parágrafo 3º - O resultado da correção monetária do capital realizado será constituído em reserva de capital por ocasião do balanço de encerramento do exercício e capitalizado por deliberação da Assembléia Geral que aprovar o Balanço. 5ª) Exclusão do Inciso VI do Artigo 6º - Redação atual: Artigo 6º - (...). Inciso VI – aprovar a correção da expressão monetária do capital social. 6ª) Exclusão do Parágrafo 1º do Artigo 25, renumerando-se os demais Parágrafos. Redação atual: Artigo 25 - (...). Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem , no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Em face das alterações estatutárias ora aprovadas, a nova versão do inteiro teor do Estatuto se vê adiante consignada: "ESTATUTO DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar, parte, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - Respeitados os requisitos legais e regulamentares, a COMPANHIA poderá instalar ou suprimir dependências e filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes. Artigo 2º - A COMPANHIA tem por objetivo a realização de todas as operações e serviços facultados às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, obedecidos os preceitos e as limitações da legislação em vigor. Parágrafo Único - A COMPANHIA poderá participar de outras sociedades, no exercício de opção para utilizar-se de incentivos ou de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil. Artigo 3º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 4º - O Capital da COMPANHIA é de R$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão como vantagens: I- a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade; II- direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária; Parágrafo 2º - Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas as classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite geral para as ações preferenciais sem direito a voto. Parágrafo 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei. Parágrafo 4º - O acionista poderá ceder seu direito de preferência. Parágrafo 5º - O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas. Parágrafo 6º - A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital da COMPANHIA presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS - Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre na sede da COMPANHIA: I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no Artigo 6º deste Estatuto; II - extraordinariamente, quando convocada; Artigo 6º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger e destituir a qualquer tempo os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição; V - fixar a remuneração dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, ou na forma da Lei: I- pelo Conselho Fiscal; II - por acionistas: a) quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em Lei; b) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas, sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do Conselho Fiscal. Artigo 8º - O Diretor-Presidente, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes, abrirá as reuniões e orientará a eleição da mesa que instalará a Assembléia Geral e lhe dirigirá os trabalhos. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará

para secretariá-lo um ou mais acionistas escolhidos entre os presentes à reunião. Artigo 9º - Somente serão admitidas à Assembléia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que, independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos. Artigo 10 - Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembléia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem. Artigo 12 - Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da COMPANHIA, à disposição do Banco Central do Brasil. Artigo 13 - O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos. SEÇÃO I - DA DIRETORIA Artigo 14 - A Diretoria é o órgão executivo da COMPANHIA e será composta de 2 (dois) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo ser reeleitos, sendo: a - um Diretor-Presidente; b - um Diretor sem designação específica. Artigo 15 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Parágrafo 1º - Assinarão o termo de posse os empossados e o Diretor-Presidente. Parágrafo 2º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembléia. Artigo 16 - Nas ausências e nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo outro Diretor. Artigo 17 - Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembléia, mediante eleição. Parágrafo Único - O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído. Artigo 18 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. Artigo 19 - Compete à Diretoria como órgão executivo da administração superior da COMPANHIA: I – fixar a orientação geral dos negócios, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPANHIA; II – aprovar o Plano Estratégico trienal da COMPANHIA e o Plano Diretor anual da Diretoria Executiva, assim como as respectivas alterações; III – executar a política geral fixada, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes gerais estabelecidas para a organização, a administração e o controle da COMPANHIA; IV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e demonstrações financeiras reguladas na Lei das Sociedades por ações; V – submeter à Assembléia Geral as propostas de reformas estatutárias; VI – convocar a Assembléia Geral na forma da Lei; VII – elaborar ou alterar o seu regimento interno; VIII – autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes; IX – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da COMPANHIA, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no Inciso X seguinte; X- autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar; XI – aprovar o Regimento Interno da COMPANHIA, definindo a sua estrutura organizacional; XII – aprovar a política de pessoal, a fixação dos quadros e respectiva remuneração, bem assim a contratação ou requisição de pessoal em regime especial; XIII - conceder licença de até 60 (sessenta) dias e viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria; XIV – submeter à aprovação da Assembléia Geral a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias; XV - fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional; XVI - aprovar os Manuais de Administração e de Serviços; XVII – autorizar a nomeação e a distribuição de correspondentes; XVIII – autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial; XIX - autorizar a locação de bens imóveis para seu uso; XX - autorizar operações ativas quando o seu valor for superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência em vigor no País; XXI – fixar os critérios para a concessão de incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional aos empregados da COMPANHIA; XXII – aprovar as diretrizes para doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial; Artigo 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso entre os membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate. Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á na sede da COMPANHIA, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros. Artigo 22 - Perde o cargo o Diretor que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias, sem licença. Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente: a - representar a COMPANHIA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato; b - superintender e dirigir os negócios da COMPANHIA, de acordo com as diretrizes e normas fixadas, exercitando todos os poderes conferidos neste Estatuto; c - suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame de questões; d - admitir, nomear, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria, salvo quando se tratar de punição ou demissão; e - presidir as Reuniões da Diretoria e dar execução às suas deliberações; f - outras tarefas definidas na regulamentação interna. Artigo 24 - Compete ao Diretor dirigir as atividades da COMPANHIA em todas as suas áreas de atuação, administrativa, operacional e financeira e, ainda, por delegação do Presidente, praticar todos os demais atos de gestão e representação. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º- Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Parágrafo 2º - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes. Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da COMPANHIA, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente. Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. Parágrafo 6º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII). Artigo 26 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros. Parágrafo Único – A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias. Artigo 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei e pelo presente Estatuto; II - quando convocado pela Diretoria, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício que servir; III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 28 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos na Lei das Sociedades Anônimas. CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA - Artigo 29 - O ingresso nos quadros de carreira da COMPANHIA far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos. Artigo 30 - Os cargos em Comissão e as Funções Gratificadas serão providos mediante ato do Diretor-Presidente. Artigo 31 - Anualmente, a COMPANHIA destinará recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá conceder incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional de seus empregados. Parágrafo 2º - O patrocínio pela COMPANHIA de cursos, seminários e outros eventos culturais de real interesse para a formação e o aperfeiçoamento funcional de seus empregados, deve possibilitar a participação do maior número possível de empregados que tenham condições de acompanhá-los, sem prejuízo de suas atividades normais. CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano. Artigo 33 - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da COMPANHIA e as mutações ocorridas no período: I - balanço patrimonial; II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso; e IV - demonstrações das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 34 - Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem: I - os prejuízos acumulados, se houver; II - a provisão para o imposto sobre a renda; Parágrafo 1º - o saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do Semestre e terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido Semestral, diminuído ou acrescido dos valores previstos nas alíneas seguintes, serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas: a - quota destinada à constituição da reserva legal; b - importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; c - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d - reservas de reavaliação transferidas para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; e - ajustes devedores e credores em "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Parágrafo 2º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor da reserva legal e dos dividendos obrigatórios mencionados nos incisos I e II do Parágrafo 1º deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações financeiras, de acordo com o Artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único do Artigo 33 deste Estatuto. Parágrafo 3º - A Diretoria colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação dos Balanços Semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros. Artigo 35 - A Diretoria autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A Diretoria fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizados na forma deste Artigo. Artigo 36 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. Parágrafo Único - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 37 - Os Administradores da COMPANHIA, ou ao menos um deles, e o Auditor Independente, deverão estar presentes

às Assembléias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas. Parágrafo Único - Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações financeiras. Brasília-DF, 31 de março de 2004. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente; RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO – Diretor." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, BRB- Banco de Brasília S.A., e Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Tarcísio Franklim de Moura. Brasília - DF, 31 de março de 2004. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.
Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Secretário da Assembléia

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 20/07/2004, sob o número 2004/043861-9 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 211, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007688/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2004, o Instituto Sousa Arantes, localizado na EQNP 30/34, Área Especial "F", Ceilândia – DF e mantido pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 06 de agosto de 2004
PROCESSO Nº: 030.003586/2004 INTERESSADO: CIP - Colégio Integrado Polivalente HOMOLOGO o Parecer nº 108/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Excluir o CIP – Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004 – SEDF, de 28 de abril de 2004. b)Manter o recredenciamento concedido pela Portaria nº 91/2004 – SEDF, de 1o de abril de 2004, considerando-o recredenciado para oferecer Educação a Distância. c)Determinar a anexação do Relatório Técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP ao citado Parecer.

PROCESSO Nº: 030.003689/2004 INTERESSADO: Ideal Ensino Médio HOMOLOGO o Parecer nº 107/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Ideal Ensino Médio, localizado na QND 30, Lote 2, Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio Ideal Ltda., referente ao avanço de estudos para a conclusão do ensino médio dos alunos Gustavo Henrique e Jânia Barbosa. b)Determinar que a instituição de ensino apresente nova redação do art. 66 do seu Regimento Escolar fazendo a distinção entre Avanço de Estudos e Aproveitamento de Estudos, visando atender ao disposto no art. 128 da Resolução nº 1/2003 – CEDF.

PROCESSO Nº: 030.008862/2003 INTERESSADO: Ideal Ensino Médio HOMOLOGO o Parecer nº 106/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: - Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Ideal Ensino Médio, localizado na QND 30, Lote 2, Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio Ideal Ltda. - Autorizar o funcionamento do ensino médio. - Validar os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais. - Determinar providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, a vencer em 19/12/2004.

PROCESSO Nº: 030.008091/2003 INTERESSADO: Centro de Ensino Isaac Newton HOMOLOGO o Parecer nº 104/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "autorização da oferta do Ensino Médio pelo Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Centro Educacional Isaac Newton Ltda., ambos situados na Área Especial 2, Setor "D" Sul, Taguatinga - DF, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano."

PROCESSO Nº: 030.004812//2003 INTERESSADO: Instituto de Saúde e Naturologia CH'I PO HOMOLOGO o Parecer nº 110/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por "devolver o processo à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para dar continuidade aos procedimentos normativos, relativos ao credenciamento do Instituto de Saúde e Naturologia CH'I PO, à autorização de funcionamento da modalidade de Educação Profissional e à aprovação do Plano de Curso do curso Técnico em Acupuntura – Área de Saúde."

PROCESSO Nº: 030.003654/2003 INTERESSADO: Mariella Rosa Vásquez Balladares HOMOLOGO o Parecer nº 103/2004-CEDF, de 27/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Mariella Rosa Vásquez Balladares, no Colégio Nacional "Ignacia Velasquez", em Moyobamba, Província de San Martin - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."
MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de13/02/2004 e,ainda, o contido no Processo nº 030.004.495 /2003, RESOLVE:
1 – Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 05 – Praça Canário, Águas Claras/DF e mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 17 páginas.
2 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
3 – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil às fls. 175 a 190, do citado processo.
4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de13/02/2004 e,ainda, o contido no Processo nº 030.007.913 /2003, RESOLVE:
1 – Aprovar o Regimento Escolar do Guiness Instituto de Educação, localizado no SHC Norte – EQ 212/412 – Bloco C – Brasília/DF e mantido pelo Instituto de Educação Asa Norte Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos e 46 páginas.
2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 177 a 207, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e de 5ª a 8ª série, às fls.196 e 197,do citado processo.
3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 2004.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.° 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.° 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 152, da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/08/2004, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.° 080.009121/2003
MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e, - Considerando a necessidade de padronização da rotina de troca de equipos de Nutrição Enteral a cada 24 horas; - Considerando as bibliografias vigentes que tratam de rotinas de troca de equipos de Nutrição Enteral a cada 24 horas, RESOLVE: Art. 1o – Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Normas para a Padronização de Rotinas de Troca de Equipos de Nutrição Enteral, devendo a mesma ocorrer a cada 24 horas. Art. 2º- Determinar que os pacientes que fazem uso de Nutrição Enteral, (nutrição administrada por meio de sondas orogástricas, nasogástricas ou naso-entéricas ou ostomias, gastrostomias ou jejunostomias), em regime contínuo ou intermitente, recebam um equipo de cor azul, exclusivo para administração de Nutrição Enteral, a cada 24 horas. Parágrafo 1° - A exceção para os casos acima contemplados refere-se aos pacientes que fazem uso de Nutrição Enteral, com Restrição Hídrica, Neutropenia, Leucopenia, Pan-hemocito-

penia, Trombocitopenia e Transplantados, que receberão um equipo de cor azul, exclusivo para administração de Nutrição Enteral, em horários definidos pelo Núcleo de Nutrição e Dietética, em conjunto com o Núcleo de Controle e Prevenção de Infecção Hospitalar da Regional onde o paciente esteja internado. Parágrafo 2° - Na ocorrência de contaminação do equipo, ou mesmo de apresentação de sujidades e/ou obstrução, a troca deste deverá ser realizada imediatamente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2004

Processo nº: 030.003.166/2004; Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.- EMBRATEL; Assunto: Serviço de Telefonia Interurbanas e Internacionais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.- EMBRATEL, objetivando atender despesas com serviços de telefonia Interurbanas e Internacional para a Estação Rodoviária, esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e Departamento de Concessões e Permissões, nos meses de janeiro/2002 a julho/2003 e junho/2004, conforme Notas de Empenho nºs 566/2004, de 27/07/2004, 597, 598 e 599/2004, de 02/08/2004, nos valores de R$ 50,00, R$ 30,21, R$ 1,77 e R$ 12,53, respectivamente. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento Finanças/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.705/2004; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e o Departamento do Sistema Viário/ST, relativas ao mês de junho/2004, conforme Notas de Empenho nºs 485, 493, 490 e 489/2004, respectivamente nos valores de R$ 6.900,00, R$ 500,00, R$ 1.000,00 e R$ 1.200,00, emitidas em 01 e 02/07/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.060/2004; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de agosto/2004, conforme Nota de Empenho nº 587/2004, no valor de R$ 22.981,60 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se e ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Diretor de 29/07/2004, publicada no DODF nº 145, de 30/07/2004, pág. 21, ONDE SE LÊ: ... Notas de Empenho nºs 574, 577, 578 e 579/2004-ST, ... LEIA-SE: ... Notas de Empenho nºs 572, 574, 577, 578 e 579/2004-ST, ...

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 02 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 053.000.658/2004; INTERESSADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 741,68 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.730/2004; INTERESSADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASILIA S/C; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 6.082,05 (seis mil, oitenta e dois reais e cinco centavos), em favor do(a) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASILIA S/C, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.747/2004; INTERESSADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASILIA S/C; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 6.998,55 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do(a) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASILIA S/C, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.760/2004; INTERESSADO: TELEMAR – NORTE LESTE S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos), em favor do(a) TELEMAR – NORTE LESTE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.000.483/2004: INTERESSADO: FRANCISCA MARLENE H DE ARAUJO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCA MARLENE H DE ARAUJO, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00037/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CANAS VERDES-AZULADAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.545/2004: INTERESSADO: JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00038/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A MULHER BRASILEIRA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.070/2004: INTERESSADO: ANTONIO ALBINO PINHEIRO MARINHO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO ALBINO PINHEIRO MARINHO, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00039/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DO DESPERTAR DA COR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.126/2004: INTERESSADO: NARA DO NASCIMENTO E SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NARA DO NASCIMENTO E SILVA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00040/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SUBLIMAÇÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.020/2004: INTERESSADO: ANDERSON BRAGA HORTA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON BRAGA HORTA, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00041/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TRADUZIR POESIAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no

caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.904/2004: INTERESSADO: DIOGO TULIO WERNIK DE CARVALHO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DIOGO TULIO WERNIK DE CARVALHO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00042/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CONTATO IMPROVISAÇÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.425/2004: INTERESSADO: CLAUDIA ANETTE F CHARMILLOT. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIA ANETTE F CHARMILLOT, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00043/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ARTE DA VIDA ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.653/2004: INTERESSADO: EURICO LOPES BARRETO VIANNA NETO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EURICO LOPES BARRETO VIANNA NETO, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00044/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "APRENDENDO COM A CULTURA BRASILEIRA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O CONSELHO DE CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, inciso VII do seu Regimento, após ouvir a Comissão Especial de Análise dos Pedidos de Reconsideração, APROVOU o mérito cultural dos seguintes projetos:

Segmento Música:

Processo nº 150.000.854/2004, interessado: Valdevi da Silva Marreiro, título: Vivendo e Aprendendo; processo nº 150.000.894/2004, interessado: Silvio Menezes Borges, título: Mário Lacerda - Para Modificar...; processo nº 150.001.148/2004, interessado: Karla Aléssio Oliveto, título: Memória Nacional - Quinteto Amizade; processo nº 150.001.198/2004, interessado: Atilano Quireza Muradas Neto, título: Abstratos; processo nº 150.001.205/2004, interessado: Claudia de Rezende Daibert, título: Bandoleta - Musica para Crianças; processo nº 150.001.246/2004, interessado: Nilton dos Santos Silva, título: Rene e Ronaldo; processo nº 150.001.251/2004, interessado: Cláudio Rogério Ribeiro de Vargas, título: Amigos para Sempre; processo nº 150.001.255/2004, interessado: Roniel Eduardo de Oliveira, título: Saudade de Você; processo nº 150.001.490/2004, interessado: Marcelo Ramos da Silva, título: De Asas Abertas; processo nº 150.001.584/2004, interessado: Joana Braga Santos, título: Joana Xu.

Segmento Teatro:

Processo nº 150.000.773/2004, interessado: Giselle Marques Ziviani, interessado: Cora e Monteiro; processo nº 150.000.869/2004, interessado: Mundin Tiatre Cia de Teatro, título: Mostra - Repertório - Mundim 2004, processo nº 150.000.978/2004, interessado: Eduardo Muraci de Menezes, título: Resgate Circence; processo nº 150.001.226/2004, interessado: Ronaldo Alves de Souza, título: O Maior Espetáculo da Terra; processo nº 150.001.382/2004, interessado: Marco Augusto de Rezende, título: O Menino Maluquinho; processo nº 150.001.395/2004, interessado: Patrícia Marjorie de Freitas, título: Duas Mulheres; processo nº 150.001.417/2004, interessado: Instituto de Tecnologia do Habitat, título: E Agora? ; processo nº 150.001.453/2004, interessado: Mirian Henriques de Menezes Bastos, título: A Loura e o Detetive; processo nº 150.001.548/2004, interessado: Catarina Almeida de Melo Pereira, título: 4.48 Psicose; processo nº 150.001.553/2004, interessado: Marco Aurélio Faresin Júnior, título: Rua do Circo; processo nº 150.001.565/2004, interessado: Verônica Lemos de Oliveira Maia, título: Puxirim - Mistério do Brasil; processo nº 150.001.591/2004, interessado: João Roberto Costa Júnior, título: Romanceiro de Antígona; processo nº 150.001.578/2004, interessado: Paulo Patrick Ornelas Botão, título: Selva.

Segmento Cinema e Vídeo:

Processo 150.001.147/2004, interessado: Elyeser Szturm, título: Visões Kalunga; processo nº 150.001.224/2004, interessado: Marcius Barbieri Costa de Souza, título: Sexo Virtual Tátil; processo nº 150.001.256/2004, interessado: Erico Luís Cunha Cazarre, título: Maria Morango; processo nº 150.001.266/2004, interessado: Marcelo Farias Ruiz Diaz, título: Extrusos

Segmento Projetos Especiais:

Processo nº 150.001.612/2004, interessado: CECIBRA, título: Participe da Magia do Cinema.

Segmento Literatura:

Processo nº 150.000.829/2004, interessado: José de Ribamar Melo, título: Contos Como Sei Contar; processo nº 150.001.183/2004, interessado: Sidnei Alves de Oliveira, título: Um Dedo de Prosa, Uma Mão de Poesia.

Segmento Artes Plásticas:

Processo nº 150.000.772/2004, interessado: Iate Clube de Brasília, título: VIII Salão de Artes Plásticas; processo nº 150.000.889/2004, interessado: Alexandre de Almeida Santos, título: Fractalizando; processo nº 150.001.165/2004, interessado: Referência Galeria de Arte, título: Turbulência da Memória; processo nº 150.001.297/2004, interessado: Daniela Rodrigues Estrella, título: A Arte Contemporânea em Brasília; processo nº 150.001.385/2004, interessado: Luiz Pereira da Costa, título: Pintando na Rodoviária; processo nº 150.001.398/2004, interessado: Maria Bernardete Furusawa, título: Divulgando Arte; processo nº 150.001.635/2004, interessado: Marcus Luiz da Silva Leite, título: Nova Estampa.

Brasília, 05 de agosto de 2004.

BRANCA BORGES GOES BAKAJ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 155, DE 08 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, incisos I, III, IV, V e VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003 e o artigo 3º do Decreto nº 22.472, de 16 de outubro de 2001, resolve: PUBLICAR o Manual de Acessibilidade Urbana, constante em anexo, elaborado com base no Código de Edificações do Distrito Federal, para elaboração de projetos de urbanização.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ACESSIBILIDADE URBANA

Trata o presente de diretivas básicas para elaboração de projetos de urbanização, com base na legislação em vigor, de forma a garantir segurança e acessibilidade em locais destinados a pedestres.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a) Lei Nº 2.105, de 8 de outubro de 1998

b) Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro 1998

c) Decreto nº 21.673, de 31 de outubro de 2000

d) NBR 9050 - Associação Brasileira de Normas Técnicas

DEFINIÇÕES BÁSICAS

a) **Acessibilidade:** conjunto de alternativas de acesso a edificações, espaços públicos e mobiliário urbano que atendem às necessidades de pessoas com diferentes formas de dificuldade de locomoção e oferecem condições de utilização com segurança e autonomia (Lei 2105/98, art. 3º, II), focalizando os ambientes e as barreiras incapacitantes da sociedade;

b) **Área pública:** área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, a espaços livres de uso público e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

c) **Barreiras arquitetônicas:** elementos arquitetônicos que prejudicam ou impossibilitam o livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção;

d) **Desenho universal:** é uma forma de conceber produtos, meios de comunicação e ambientes para serem utilizados por todas as pessoas, o maior tempo possível, sem a necessidade de adaptação, beneficiando pessoas de todas as idades e capacidades;

e) **Inclusão social:** quando a sociedade modifica a edificação e o meio ambiente urbano para que todas as pessoas possam participar juntas e ativamente nos mesmos locais;

f) **Pessoa com dificuldade de locomoção ou pessoa com necessidades especiais:** pessoas que têm a locomoção dificultada temporária ou permanentemente como idosos, gestantes, obesos, crianças e com deficiência física;

g) **Rota acessível:** trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida;

h) **Vida independente:** exercício pleno dos direitos e deveres de cidadão com autonomia e independência pessoal.

CALÇADAS E RAMPAS

1) As calçadas

a) terão largura mínima de dois metros;

b) ou, largura de 1,50m **apenas** quando a caixa da via possuir largura igual ou inferior a dez metros;

c) terão superfície regular firme, estável e anti-derrapante;

d) terão inclinação transversal máxima de três por cento em relação ao plano de superfície;

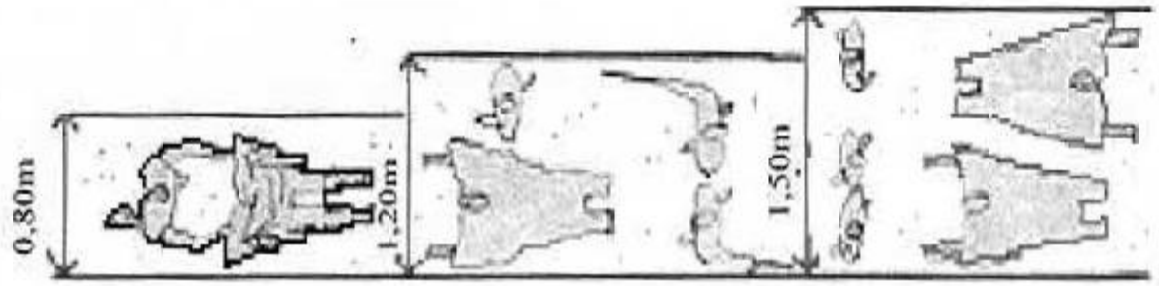
e) serão contínuas e os desníveis vencidos por meio de rampas;

f) conterão faixas táteis de percurso perpendiculares ao fluxo:

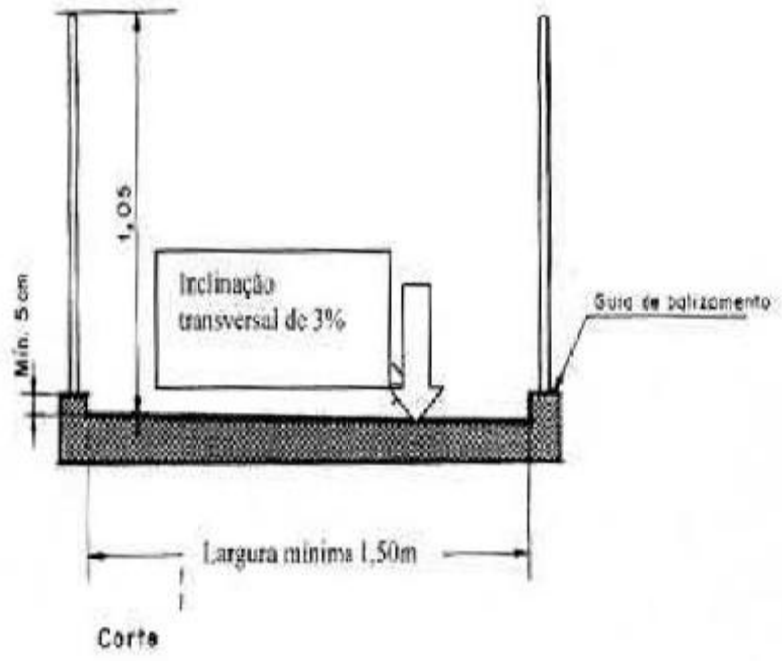
- antes do início e após o término de escadas fixas ou rolantes;
- antes do início e após o término de rampas;

g) serão rebaixadas por meio de rampa em locais de travessia de vias:

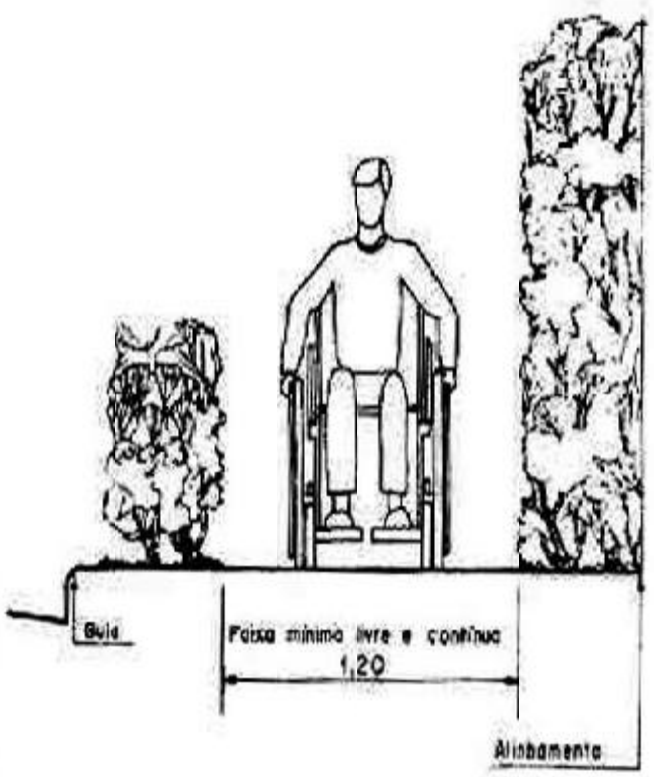
- travessia que intercepte canteiro central, permitirá acessibilidade por meio de seu rebaixamento ou de rampa.



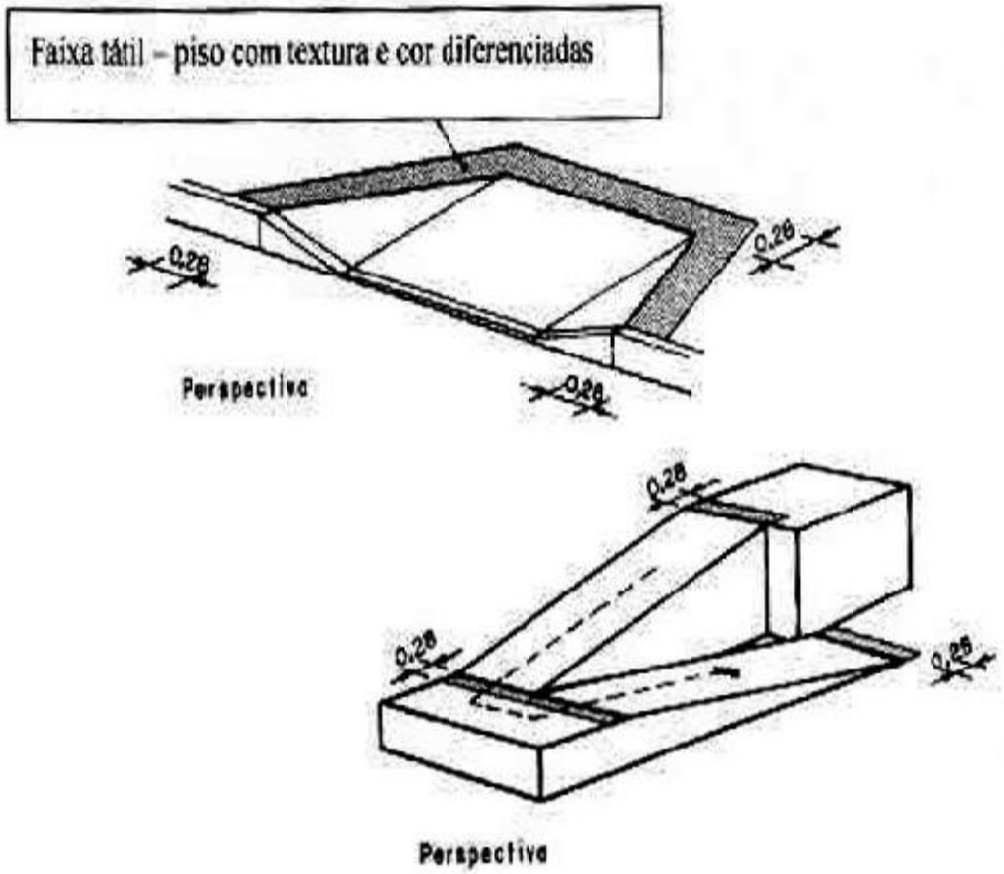
Vista Superior - utilização de calçada

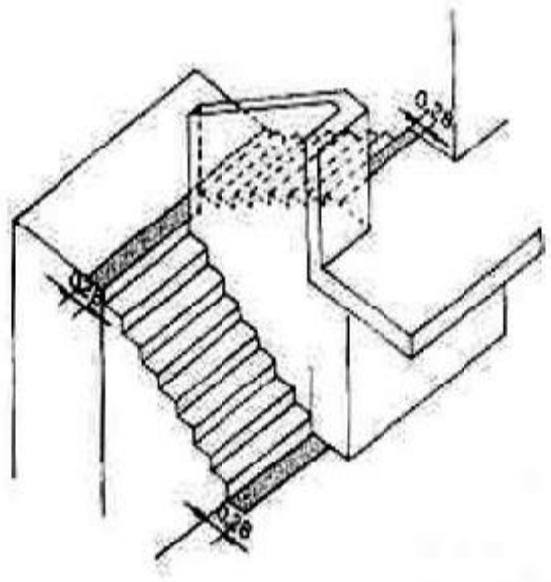


Corte



Visto frontal





2) As rampas

a) serão localizadas na direção da faixa de travessia de pedestres;

b)distarão, no mínimo, três metros dos pontos de curva, quando em esquinas;

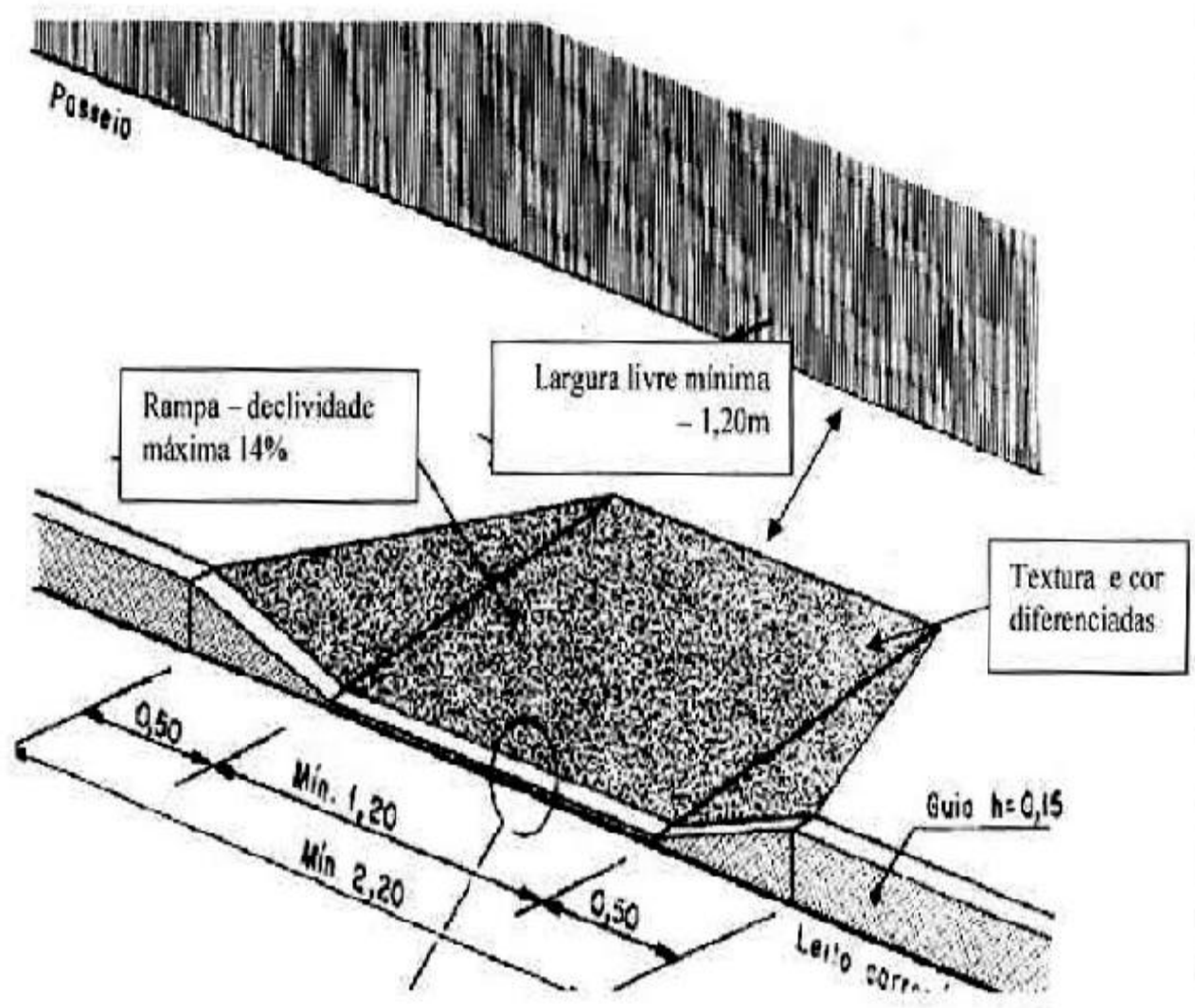
c)terão inclinação máxima de quatorze por cento em relação à via;

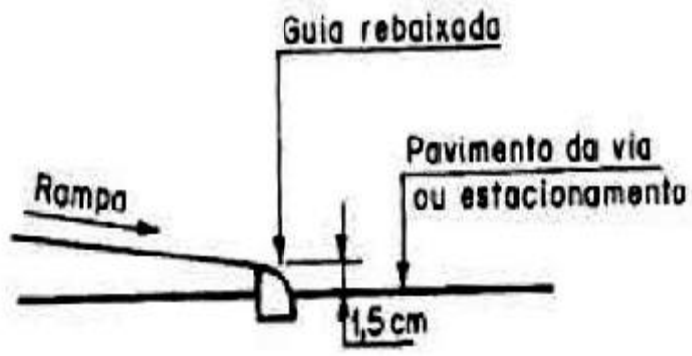
d)terão largura mínima de um metro e vinte centímetros;

e)apresentarão desnível entre o final da rampa e o nível da via, não superior a um centímetro e meio;

f) serão executadas em material anti-derrapante, diferenciado do restante do piso da calçada e assentado de maneira uniforme.

Dimensionamento de rampas	
DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	**COMPRIMENTO MÁXIMO (m)**
14,0	2,00
11,5	6,00
9,5	9,00
8,0	>9,00

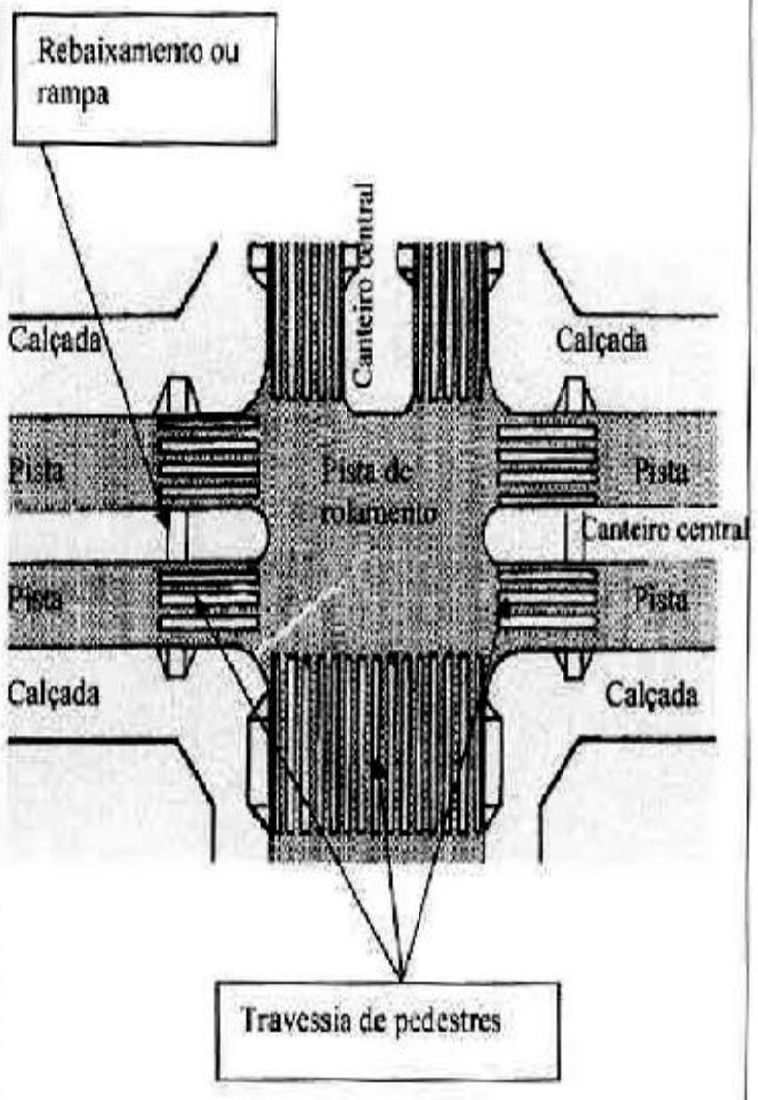


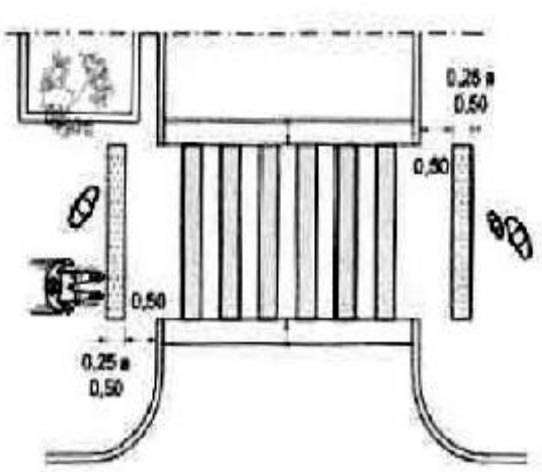


Detalhe

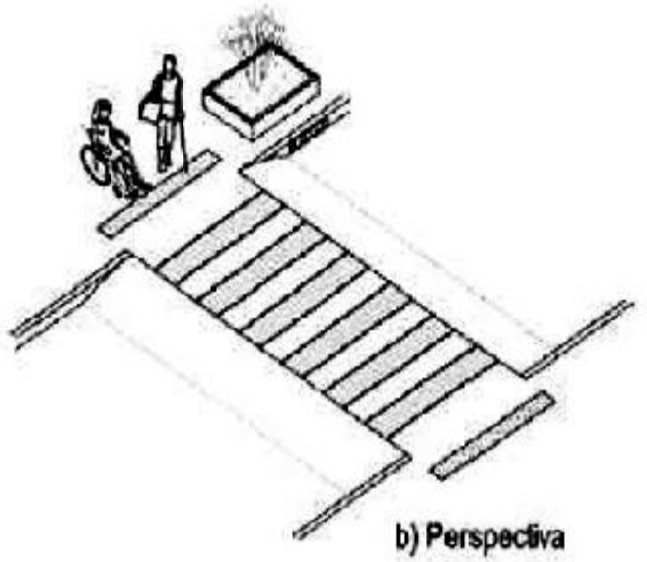
3) Modelos de localização de rampas

- Observar: correspondência no lado contrário da rua e rota de acessibilidade



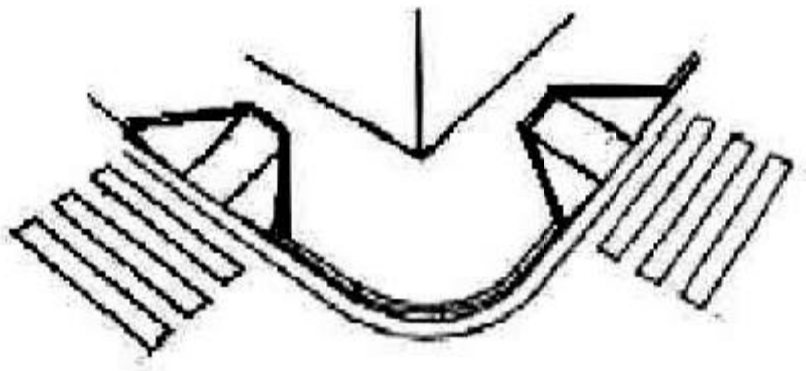


a) Vista superior

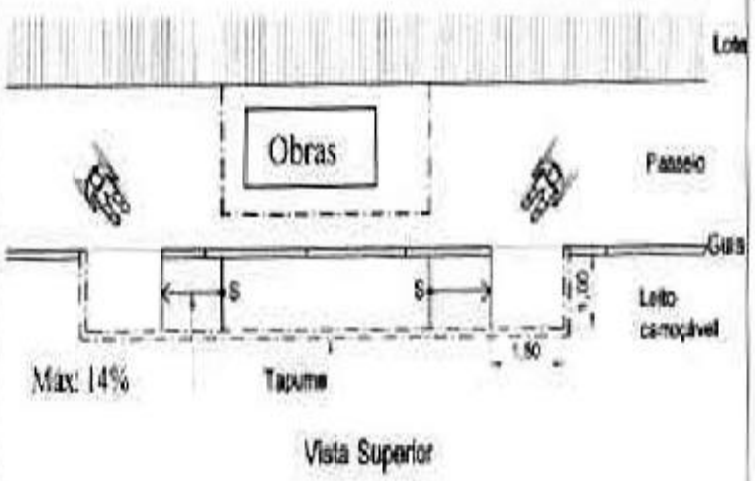


b) Perspectiva

Faixa elevada – passagem de pedestre, redução de velocidade na via

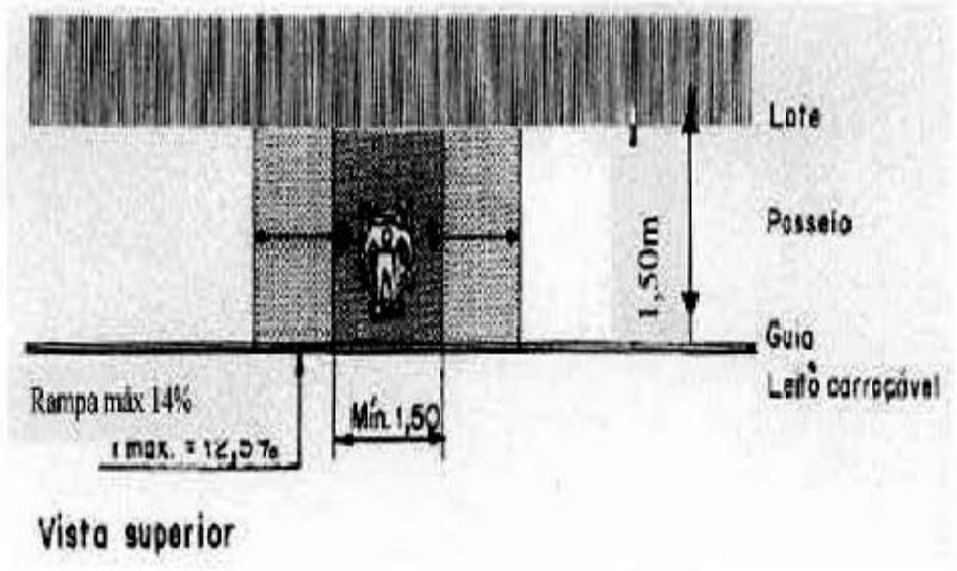


Perspectiva - rampas em esquinas

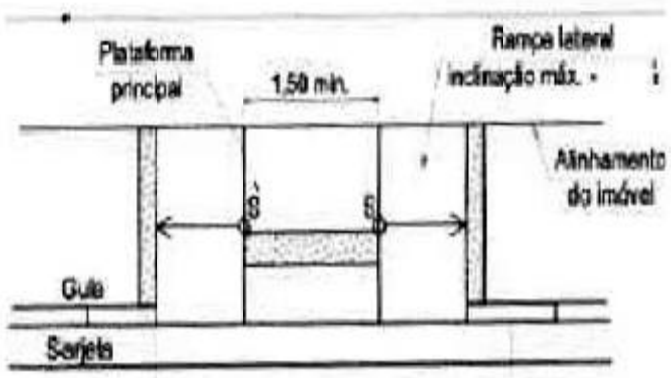


Vista Superior

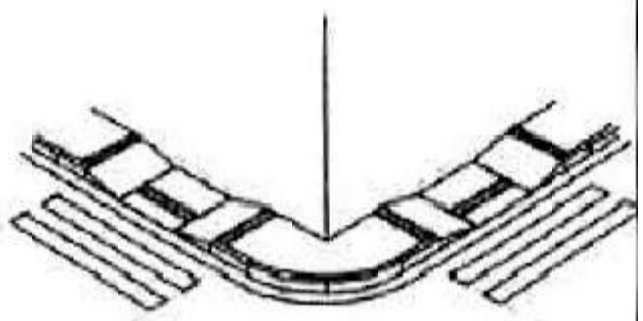
Acesso Provisório



Vista superior



Vista superior



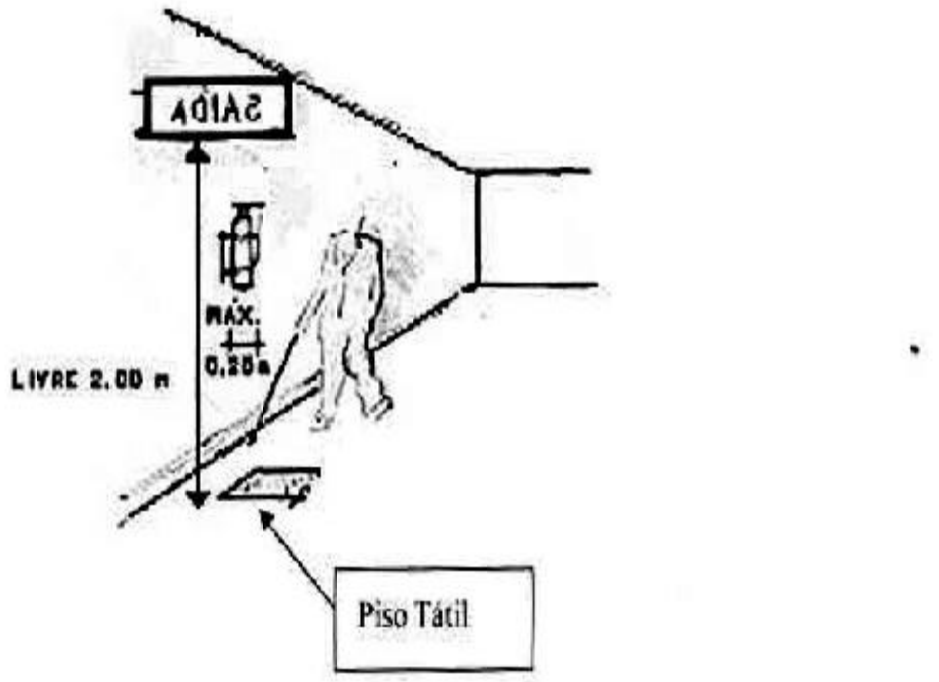
Perspectiva

4) O mobiliário urbano será localizado

a)de forma a manter uma faixa livre mínima de calçada de um metro e vinte centímetros de largura;

b)a três metros dos pontos de curva, quando próximos a esquinas;

c) em um mesmo lado da calçada, resguardando a faixa livre mínima de um metro e vinte centímetros de largura;

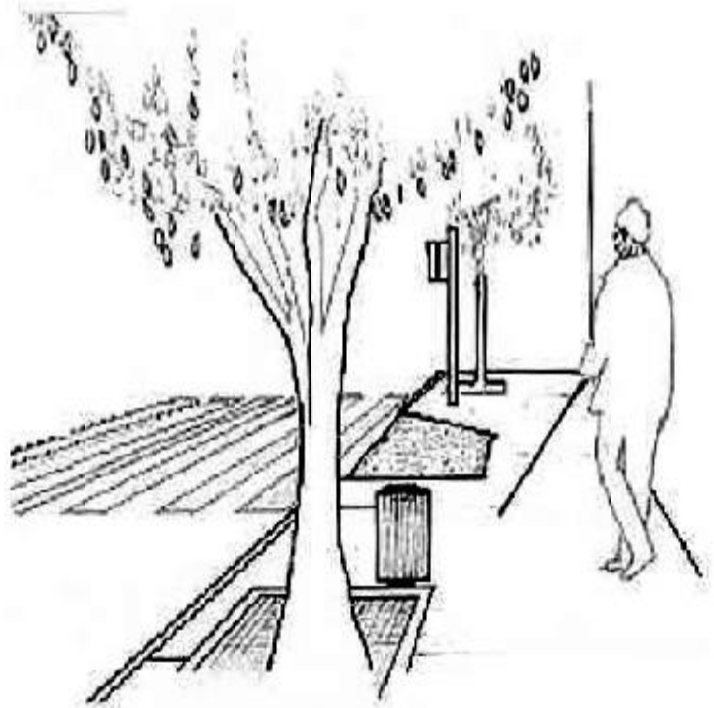


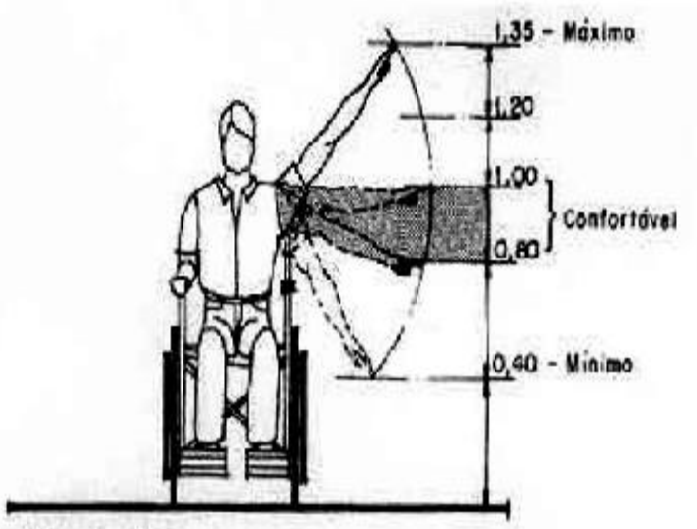
5) O mobiliário urbano

d) estará acessível a uma altura variável entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros quando sua utilização implicar em manuseio;

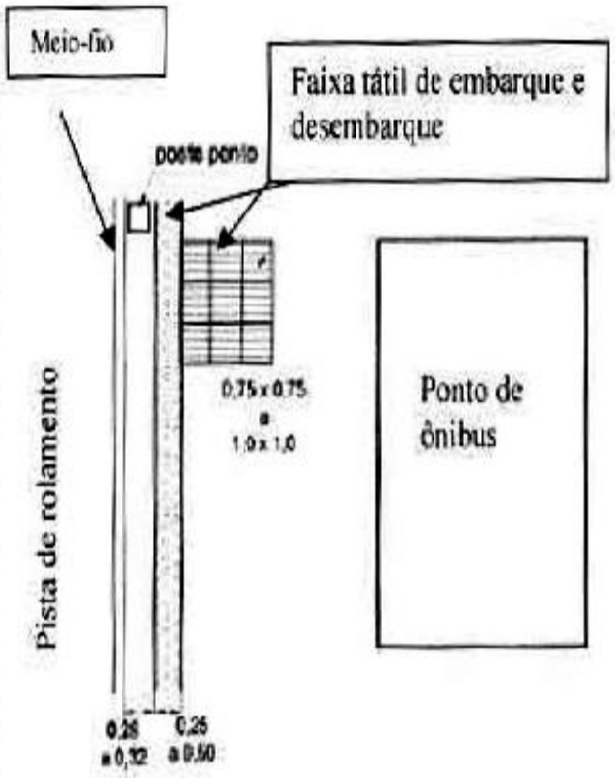
e)quando estiver fixado em calçada ou em parede e apresentar avanço superior a dez centímetros de seu elemento de apoio terá embasamento ressaltado com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do mobiliário urbano, com altura máxima de três centímetros e desnível vencido por meio de plano inclinado.

f) a cabine que abriga mobiliário urbano possuirá dimensão mínima de um metro e portas com largura mínima de oitenta centímetros, abrindo para fora.



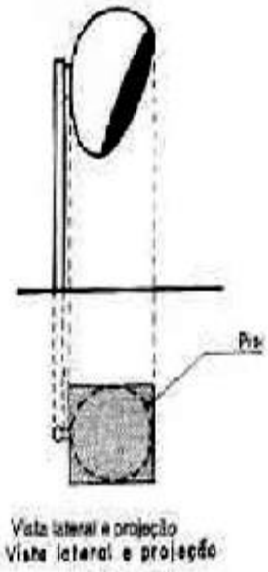


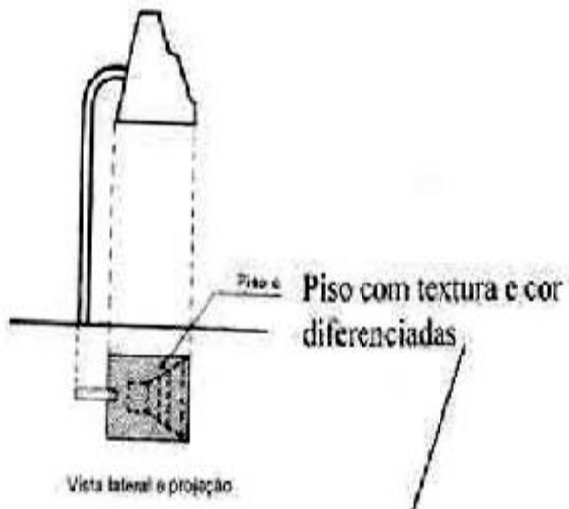
Vista frontal

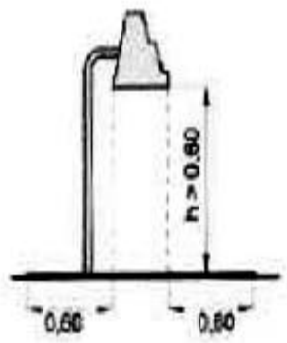


Sinalização tátil no ponto de ônibus

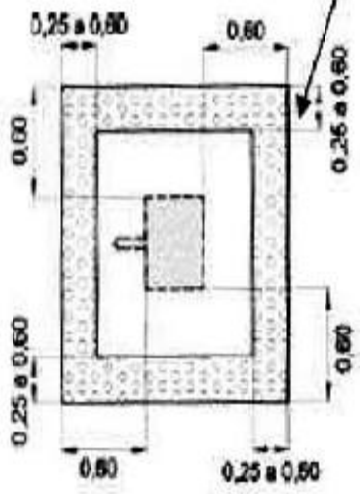
Exemplos de piso tátil de alerta em mobiliário urbano







Vista lateral



Planta

6) Acessos

a) garantida a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção desde a calçada em área pública até entrada da edificação;

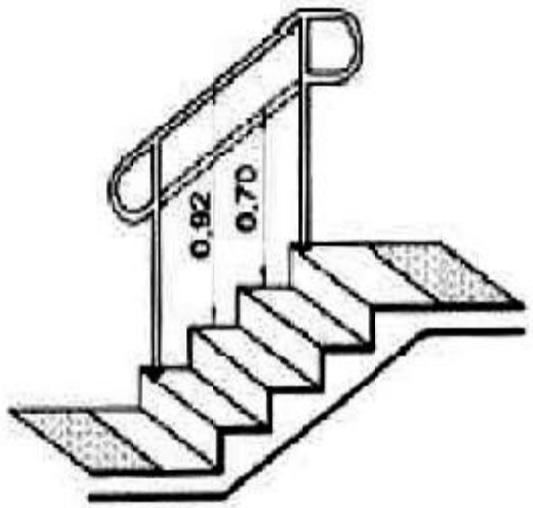
b) a utilização de área pública para garantir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, inclusive com a construção de rampa descoberta dar-se-á mediante a anuência prévia da Administração Regional.

c) nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso a edificações serão previstos:

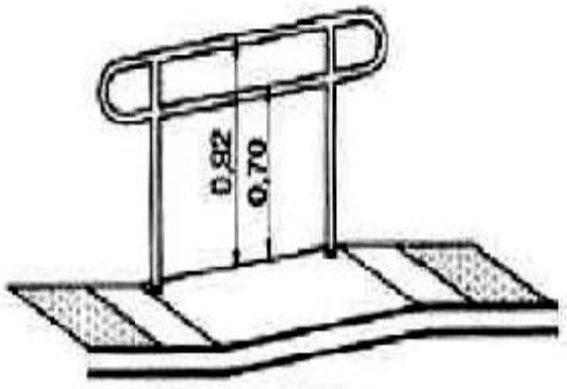
- faixas de travessias de vias;
- rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via;
- sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência.

d) a grelha de acração do subsolo será interrompida no local de acesso à edificação ou terá barras posicionadas de tal modo que não prejudiquem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em cadeiras de rodas:

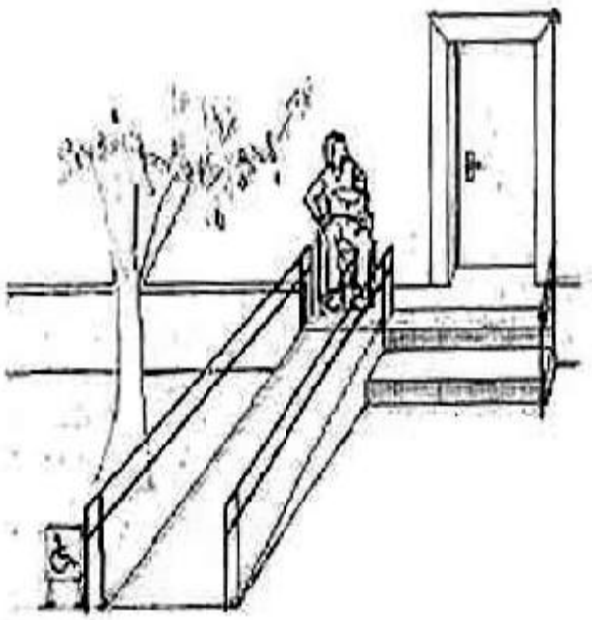
- o trecho da grelha interrompido ou com barras conforme dispõe este artigo, terá largura mínima de um metro e vinte centímetros.



a) Em escadas



b) Em rampas



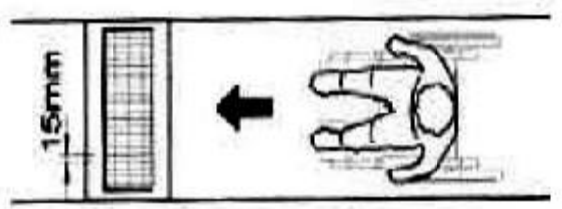


Figura 74 - Desenho da grelha - exemplo

7) **As vagas para pessoas com deficiência**

a) estarão próximas aos acessos das edificações, garantido o menor trajeto possível, livre de barreiras ou obstáculos.

b) serão acrescidas de um metro e vinte centímetros na largura da vaga ou no espaçamento entre duas vagas para abertura de portas de veículos;

c) Serão na seguinte proporção:

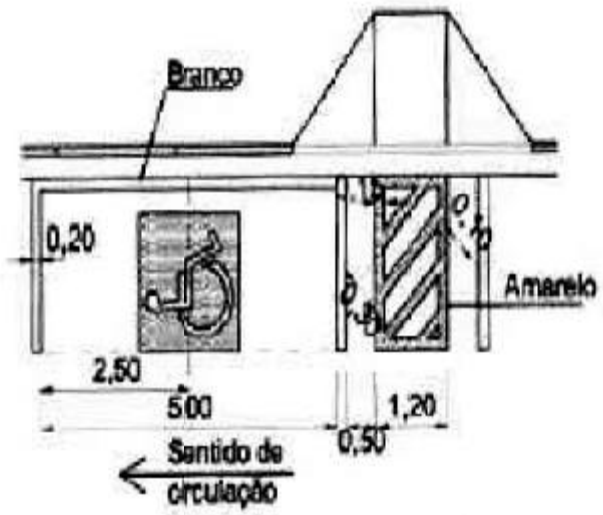
VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
CAPACIDADE TOTAL DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	VAGAS RESERVADAS
até 50 (cinqüenta) vagas	1 (uma) vaga
de 51 (cinqüenta e uma) a 200 (duzentas) vagas	2 (duas) vagas
acima de 200 (duzentas) vagas	1% (um por cento) das vagas

d) o arredondamento do número de vagas será feito para o número inteiro imediatamente superior;

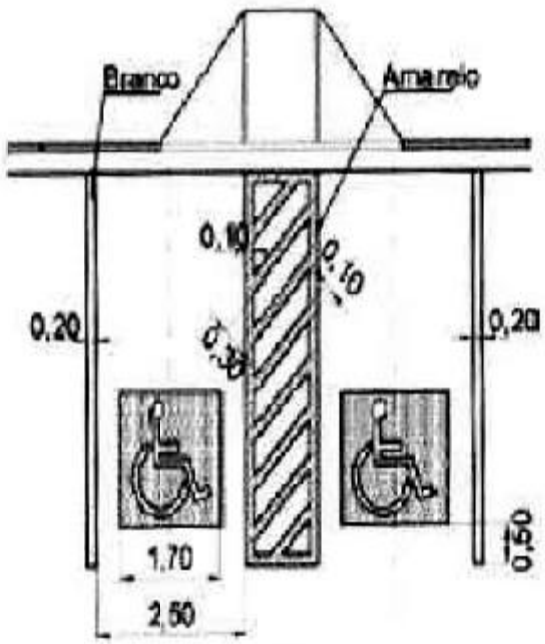
e) conterão sinalização horizontal e vertical;

f) serão na seguinte proporção:

Exemplos de vagas reservadas



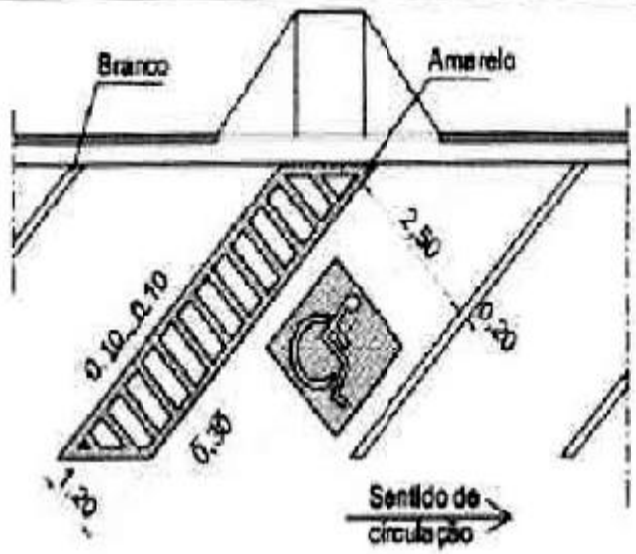
Vaga paralela à calçada



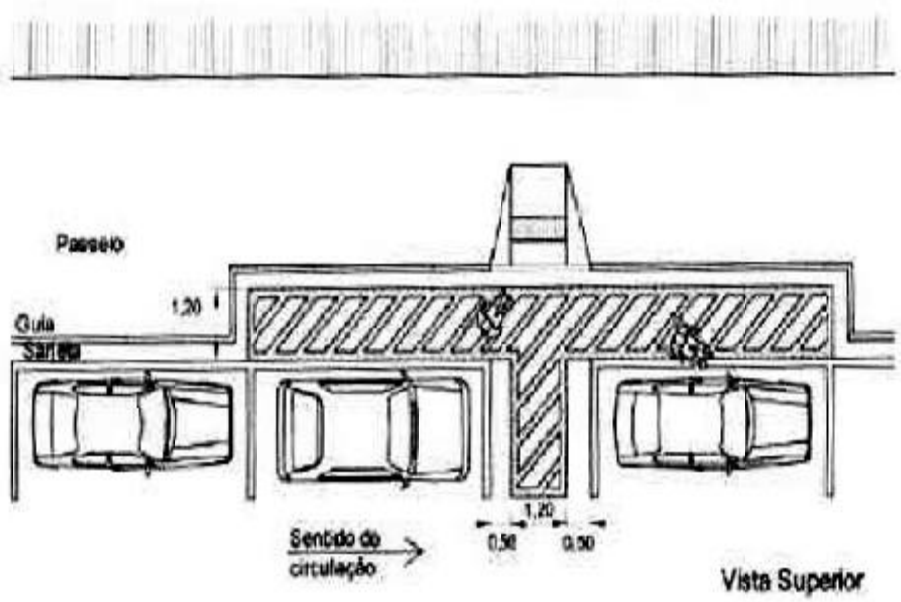
Vagas perpendiculares à calçada



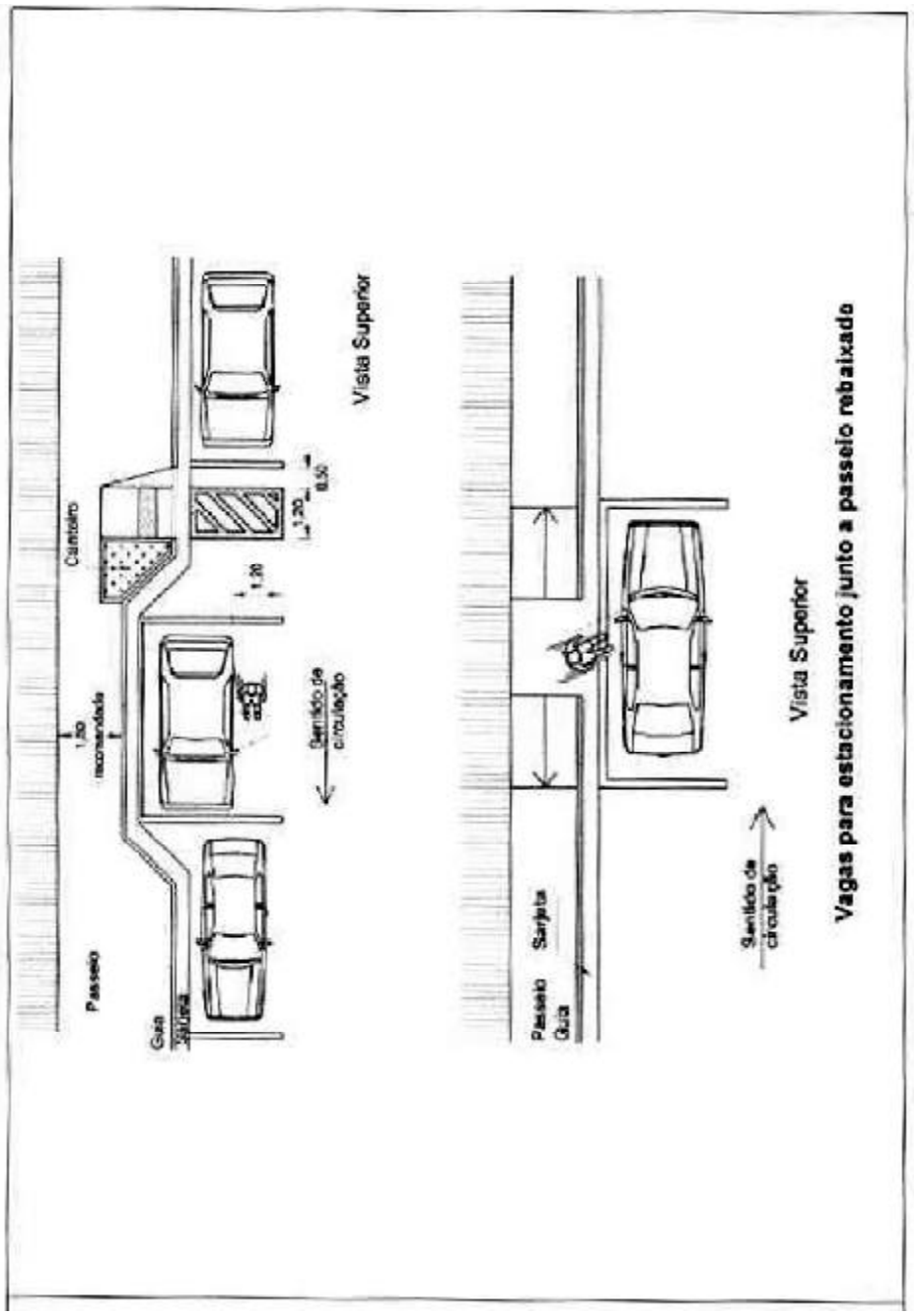
Sinalização Vertical



Vagas em 45°



Vista Superior



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina e artigo 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1988-TCDF, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Tomada de Contas Especial, instaurada através da Ordem de Serviço nº 26, de 03 de junho de 2004, publicada no DODF de 04/06/2004. A Tomada de Contas Especial apresentará seu relatório final no prazo estipulado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura. Processo 135.000.452/2004.

CIRLANDIO MARTINS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

A SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, em cumprimento ao dispositivo do artigo 179 da Lei nº 2.105/98 de 08 de outubro de 1998, TORNA PÚBLICO os seguintes termos de Apreensão: Termo nº 2727, Não identificado, 2 (duas) portas de enrolar em péssimo estado, QNO 16, área especial A, em 04/06/2004; Termo 2677, Maranata Materiais p/ Construção, 37 (trinta e sete) faixas de propaganda, QNM 08, Ceilândia Norte, em 02/06/04. Informamos que os materiais lavrados nos Termos de Apreensões acima mencionados se encontram no depósito desta Administração Regional, na QNM 27, módulo C, Área especial, Ceilândia Sul, Parque de Serviços, à disposição dos interessados. Os mesmos estarão disponíveis por 30 (trinta) dias, contados da data de apreensão. Após esta data serão considerados abandonados.

ANA MARIA ALVES APRIGIO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA CONJUNTA N° 16, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.233, de 03 de dezembro de2003, Resolvem: Art. 1º Determinar que os Núcleos de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas, das Diretorias de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, notifiquem, conforme determina a Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, que descumprirem as obrigações previstas no art. 1º da referida lei. Art. 2º Sempre que solicitado, a Diretoria de Orientação Normativa, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, fornecerá os dados do proprietário do imóvel, necessários para sua notificação. Art. 3º As Diretorias de Fiscalização, verificando o descumprimento das notificações expedidas, encaminharão relatórios semanais, contendo listagem dos infratores, à respectiva Administração Regional, que executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 53/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3858.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2373/03, Aposentadoria, Eliane Carrara Ribeiro Caram; 2) 89/04, Aposentadoria, Geisa de Faria Alves; 3) 2372/03, Aposentadoria, Juscelita Moreira dos Santos; 4) 143/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes F. Paulino; 5) 146/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 2496/98, Contrato, CODEPLAN; 7) 3632/99, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 8) 176/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 1759/04, Representação, Tribunal de Contas do DF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1158/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Adm. Regional de Ceilândia-RA IX; 2) 1360/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 1895/04, Admissão de Pessoal, Secrertaria de Educação; 4) 1880/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 1657/00, Aposentadoria, Maria de Fátima Teixeira Soares; 6) 2064/03, Pensão Civil, Iranilde Barbosa da Silva; 7) 653/04, Pensão Civil, José Vieira da Silva; 8) 1003/04, Pensão Civil, Olivia Maria da Silva.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1896/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 890/94, Aposentadoria, Francisco Aires Magalhães; 3) 1795/02, Aposentadoria, Natalicio Galdino da Silva; 4) 585/04, Pensão Civil, Benedita Maria dos Santos; 5) 2344/03, Pensão Civil, Cicera Martins Torres e Silva; 6) 2277/03, Pensão Civil, Lindolfina Roza da Silva; 7) 1329/04, Pensão Civil, Tereza Freitas de Campos Avila; 8) 894/95, Pensão Militar, Francelene Soares Barbosa; 9) 3202/99, Prestação de Contas Extraordinária, FCDF; 10) 4064/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2039/03, Aposentadoria, Clívia Sérgio de Aquino; 2) 954/03, Execução Orçamentária, 5º Inspetoria de Controle Externo; 3) 45/84, Pensão Civil, Isabel Pompeo Paes de Barros; 4) 1829/03, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont; 5) 1236/04, Reforma (Militar), Gerino Zuza de Oliveira; 6) 3590/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1879/04, Admissão de Pessoal, CAESB; 2) 1366/04, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 3) 1369/04, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 4) 432/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 1446/95, Aposentadoria, José Justino da SIlva; 6) 5039/98, Aposentadoria, Maria Ereneide Viriato; 7) 1467/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 8) 198/03, Outros Ajustes, 3ª ICE Acompanhamento; 9) 863/02, Pensão Civil, Adma Lourenço de Melo Rocha, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Josias Cesalpino de Almeida, Omar Virginio Badauy.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4105/91, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF, Advogado(s): Arlete Maria Pelicano, Laura Regina Gonçalves; 2) 1890/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 4) 1792/03, Aposentadoria, Orlando Batista; 5) 1290/97, Aposentadoria, Paulo Feliciano Salgado; 6) 1026/01, Auditoria de Regularidade, 3ª- ICE - Divisão de Auditoria; 7) 2574/00, Contrato, TCDF; 8) 826/02, Pensão Civil, Darly Rodrigues de Souza e Silva; 9) 4114/94, Pensão Civil, Dejanira Neves; 10) 5528/95, Pensão Civil, Maria do Rosario de Fatima e Silva; 11) 1690/99, Representação, SESOL e SAB; 12) 972/02, Revisão de Concessão, Arlindo Ribeiro Mendonça; 13) 2323/00, Tomada de Contas Anual, RA IX; 14) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1306/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 468/02, Tomada de Contas Anual, STDH; 3) 3723/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 4) 548/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

SO nº 3858. Totais: 45 processo(s) envolvendo o montante de R$ 6.995.915.684,85.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 444.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 416/04, Pagamentos diversos, Antonio Pimentel, Advogado(s): Luiz Antonio Bezerra.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1537/04, Cursos, Seminários e Outros Eventos, Wanderley Diogenes de Faria; 2) 2138/03, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SA nº 444. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003